

CHAMADA PÚBLICA Nº 012101/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

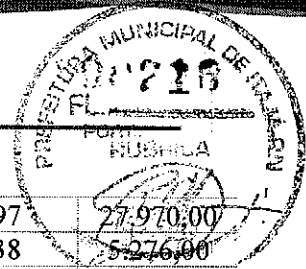
A Prefeitura Municipal Itajá/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77, Centro, Itajá/RN, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.395/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de de **22 de janeiro de 2025 até 12 de fevereiro de 2025, das 08:00min às 13:00min**, na sede da Comissão de Contratação, localizada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77, Centro, Itajá/RN.

1. OBJETIVO

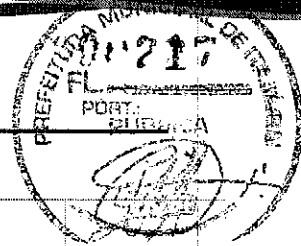
Aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN. A compra de gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Salientando que a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 estabelece que no mínimo 30% do valor repassados pelo PNAE devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, sendo pagos subsequente a entrega do produto, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Queijo de Coalho Caseiro	KG	1000	47,45	47.450,00
2.	Queijo de Manteiga Caseiro	KG	1000	47,63	47.630,00
3.	Manteiga da Terra	L	300	50,62	15.186,00
4.	Nata	KG	800	34,64	27.712,00
5.	Bolo de Ovos	KG	1000	29,02	29.020,00
6.	Bolo de Milho	KG	1000	27,87	27.870,00
7.	Bolo de Batata	KG	1000	25,89	25.890,00
8.	Bolo de Macaxeira	KG	1000	26,78	26.780,00

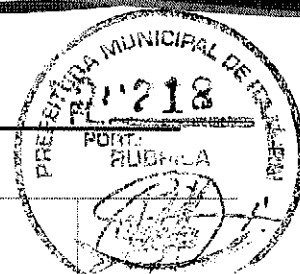
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



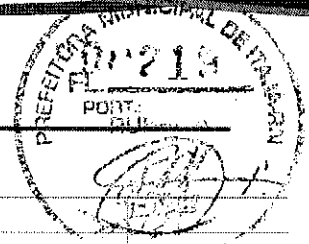
9.	Bolo de Nata	KG	1000	27,97	27.970,00
10.	Bolinho Cupcake	KG	200	26,38	5.276,00
11.	Polpa de fruta para suco, nos sabores: cajá, abacaxi, manga, goiaba, acerola, laranja; o produto deve conter cor, sabor e textura característica da fruta, a embalagem deve conter rótulo com informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. A entrega deve ser realizada em carro apropriado, refrigerado ou térmico para que a mesma chegue ao destino congelada. A data de validade não pode estar próxima ao vencimento no dia da data da entrega; embalagem 1kg.	KG	6500	18,43	119.795,00
12.	Tomate	KG	2500	9,55	23.875,00
13.	Cebola	KG	2500	9,34	23.350,00
14.	Pimentão Verde	KG	1300	14,03	18.239,00
15.	Batata Inglesa	KG	2500	9,25	23.125,00
16.	Batata Doce	KG	2500	8,41	21.025,00
17.	Cenoura	KG	2500	10,29	25.725,00
18.	Alho	KG	900	35,71	32.139,00
19.	Coentro	KG	500	19,76	9.880,00
20.	Alface	KG	800	22,98	18.384,00
21.	Repolho Roxo	KG	500	13,17	6.585,00
22.	Repolho Branco	KG	500	11,99	5.995,00
23.	Jerimum	KG	929	7,08	6.577,32
24.	Macaxeira Descascada	KG	1500	14,36	21.540,00
25.	Milho Verde Espiga sem palha	UND	2000	5,27	10.540,00
26.	Beterraba	KG	900	9,08	8.172,00
27.	Brócolis	KG	900	23,25	20.925,00
28.	Acerola	KG	2000	11,63	23.260,00
29.	Laranja	KG	2000	7,85	15.700,00
30.	Cajá	KG	2000	10,63	21.260,00
31.	Manga	KG	2000	10,47	20.940,00
32.	Goiaba	KG	2000	7,91	15.820,00
33.	Banana Leite	KG	15000	9,39	140.850,00
34.	Banana Prata	KG	15000	7,08	106.200,00
35.	Mamão	KG	2000	5,35	10.700,00
36.	Maçã	KG	1000	15,26	15.260,00
37.	Melancia	KG	15000	4,24	63.600,00
38.	Melão	KG	15000	6,95	104.250,00
39.	Abacate	KG	2000	8,55	17.100,00
40.	Caju	KG	2000	7,55	15.100,00
41.	Uva	KG	2000	18,89	37.780,00
42.	Limão	KG	2000	7,87	15.740,00
43.	Abacaxi	KG	2000	9,60	19.200,00
44.	Doce de Leite Caseiro	KG	1200	25,40	30.480,00
45.	Doce de Goiaba Caseiro	KG	1200	25,10	30.120,00
46.	Doce de Mamão com Coco	KG	1200	25,40	30.480,00
47.	Doce de Caju Caseiro	KG	1200	27,74	33.288,00
48.	MEL DE ABELHA, não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar: cristalização, caramelização ou	Litro	1000	50,14	50.140,00



	espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: liso, denso. Cor: levemente amarela a castanho escura. Cheiro e sabor: próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura. Embalagem transparente contendo 1 Kg. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)				
49.	OVOS DE GALINHA. Bandeja com 30 ovos. Tipo vermelho, tamanho grande, procedente de espécies genuínas e sãs, frescos, casca íntegra, sem rachaduras, sem sujidades.	BANDEJA	600	25,12	15.072,00
50.	Carne Bovina tipo de verde 1ª qualidade cortes tipos Patinho, Contrafilé, Alcatra, Colchão Mole. Data de validade não pode estar próxima ao vencimento no dia da data da entrega. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus Celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Embalados e soltinhos. Registro no sistema de inspeção. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	KG	1500	47,89	71.835,00
51.	Carne Bovina tipo de verde 2ª qualidade cortes tipos Cortes Colchão Duro, Paleta, Fraldinha, Músculo, Peito. Data de validade não pode estar próxima ao vencimento no dia da data da entrega. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus Celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Embalados e soltinhos. Registro no sistema de inspeção. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	KG	1500	40,89	61.335,00
52.	Carne Bovina tipo de Sol 2ª qualidade cortes tipos Cortes Colchão Duro, Paleta, Fraldinha, Músculo, Peito. Data de validade não pode estar próxima ao vencimento no dia da data da entrega. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus Celsius), em veículos fechados com	KG	1500	48,41	72.615,00



	sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Embalados e soltinhos. Registro no sistema de inspeção. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega				
53.	CARNE SUÍNA EM CUBOS, sem osso, sem pele, sem gordura, congelada, de primeira Categoria, abatidos sob inspeção veterinária, congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente. Observação: Só serão aceitos pacotes de 1kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Registro no sistema de inspeção.	KG	1500	28,34	42.510,00
54.	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA, proveniente de massas musculares esqueléticas de bovinos isenta de tecidos inferiores (ossos, cartilagem, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos nodos linfáticos, etc.) não poderá ser obtida partir da moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada - CMS, contendo no máximo 03% de gordura, embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, Observação: Só serão aceitos pacotes de 1kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Registro no sistema de inspeção.	KG	1800	31,83	57.294,00
55.	GALINHA CAIPIRA, Galinha caipira proveniente de criação sem o uso de hormônios ou antibióticos, criada de forma livre e sustentável, conforme as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Fresca ou Congelada: O produto poderá ser entregue tanto na forma fresca, com refrigeração adequada, quanto congelado, conforme acordado entre as partes. Embalagem: A galinha caipira deverá ser embalada de forma segura, utilizando materiais adequados para o transporte e conservação, como embalagens plásticas herméticas ou embalagens a vácuo. Qualidade Sanitária: O produto deverá atender todas as normas sanitárias do MAPA e da ANVISA, possuindo, obrigatoriamente, o Selo de Inspeção Federal (SIF) e o Certificado de Origem. Validade: O prazo de validade do produto deve ser de, no mínimo, 30 dias, para galinhas frescas, ou conforme as normas de	KG	2000	30,77	61.540,00



	conservação para galinhas congeladas.				
56.	FILE DE PEIXE TILÁPIA, congelado de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhos, fatiados em bifés de 100g em média, isentos de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacotes de 1 kg, devidamente selado, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Suas condições devem atender as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP ou SIF.	KG	2000	35,55	71.100,00
57.	CARNE COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA 1KG. Carne de Frango. Congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus Celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216. Observação: Só serão aceitos pacotes de 1kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor, peso e qual tipo de carne é em cada embalagem individual de 1kg. Embalados e soltinhos. Registro no sistema de inspeção. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega	KG	2000	23,68	47.360,00
58.	PÃO FRANCÊS, média de peso de 50 gramas, tamanho uniforme, fabricado no dia da entrega. Embalagem: plástica, estéril e descartável contendo o número de pães conforme cronograma fornecido pela secretaria. Os pães deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, estéreis e descartáveis. O transporte deverá ser feito em caixas plásticas apropriadas.	KG	2000	18,02	36.040,00
59.	PÃO CASEIRO FATIADO, com aproximadamente 500 gramas cada, acondicionados em embalagem de plástico, devidamente fechada. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, óleo de soja, fermento biológico e sal. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997).	KG	2000	19,77	39.540,00
60.	PÃO DE CACHORRO QUENTE, média de	KG	2000	20,05	40.100,00



peso da unidade de 50g. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidade regulares. O miolo deve ser leve, com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não deve apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá ser enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem em polietileno, atóxico, resistente bem vedada, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional e prazo de validade mínimo de 07 dias, a contar a partir da data de entrega.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2064 MANUTENÇÃO DO SETOR DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2313 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE EJA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2329 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA PNAE - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2334 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA AEE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2333 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

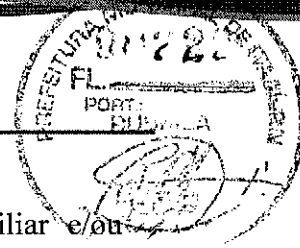
3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II);

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



VIII - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 O Fornecedor Individual e os grupos de fornecedores (formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Itajá/RN) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

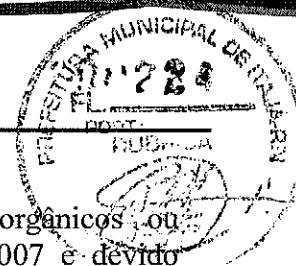
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos, ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

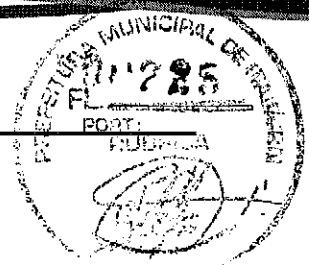
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3 e 4.4.

4.7. Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor Individual, o Grupo Informal e o Grupo Informal deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e) talão ou comprovação de cadastro estadual para emissão de nota eletrônica.



5. DO RESULTADO

Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item anterior, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços registrados nesta chamada pública até o término do exercício financeiro vigente;

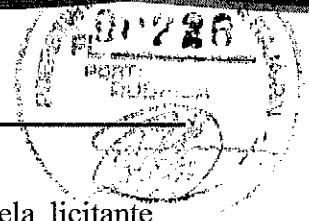
8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios serão entregues nas Escolas Municipais e creches do Município de Itajá/RN, conforme solicitação e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria e executados pelas escolas

10. PAGAMENTO

10.1. Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ efetuará o pagamento dos produtos fornecidos, em moeda corrente, através de transferência bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias da data do atesto pela



Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

10.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

10.3. A nota fiscal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

10.4. O número do CPF/CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido para participação no certame;

10.5. Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

10.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa;

10.5.2. No caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, deverá ser apresentada as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e a exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade

10.5.3. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 10.5.

10.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

10.6.1. O gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa ou



portaria, o qual integrará os autos e fará parte do contrato independentemente de transcrição.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo da Itajá/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

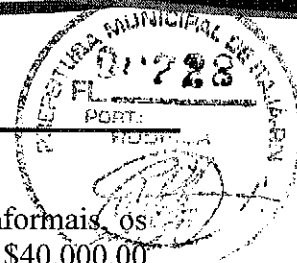
11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, de segunda a sexta, das 08h às 12h; ou

b) mediante solicitação encaminhada para o e-mail cplitaja@gmail.com.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4. Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola, dando preferência, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

11.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Município de Itajá/RN.

11.6. Foram utilizados para composição do preço de referência:

11.6.1. pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias; e/ou

11.6.2. preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto; e/ou

11.6.3. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

11.7. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



11.8. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.9. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Itajá/RN.

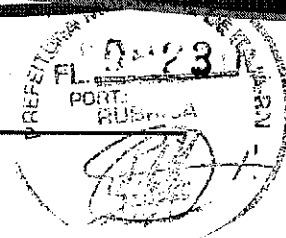
11.10. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ipanguaçu-RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da Comissão de Contratação

Itajá/RN, 21 de Janeiro de 2025.

Kalizíá Maria da Silva Lopes
Membro da Comissão de Contratação

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro da Comissão de Contratação



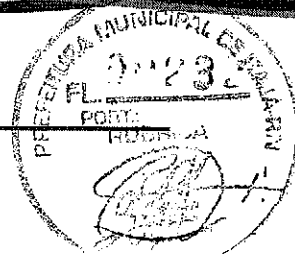
ANEXO I

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente					2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF			8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedor Individual						
1. Nome	2. CPF		3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município: ITAJÁ - RN	
4. Endereço:				5. DDD/Fone ()		
6. Nome do representante:					7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



ANEXO II

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública nº. ____/2025.

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____ em _____,

cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução nº 02/2020-FNDE, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

(GRUPO INFORMAL)

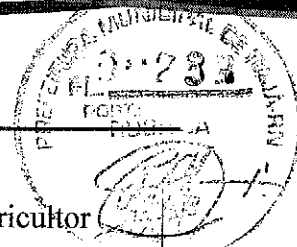
À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública nº. ____/2025.

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/202__, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução nº 02/2020-FNDE, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.



Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

Assinatura do Agricultor
Nº da DAP
Nº CPF:

(GRUPO FORMAL)

À Secretaria de Educação do Município de Itajá

Assunto: Chamada Pública nº. ____/2025.

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº
_____, CNPJ nº _____, sedia à
_____, em

cumprimento ao artigo 36, inciso V, da Resolução nº 02/2020-FNDE, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/202__, da Prefeitura Municipal de Itajá/RN são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Local e data.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:



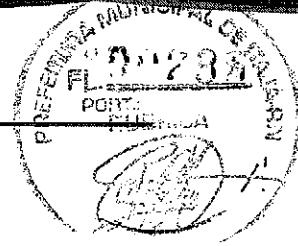
ANEXO III

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 02/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Anexo IV – Minuta de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) à Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, “ex vi” do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de Itajá no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº/2025 nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN, ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida e até 31 de dezembro de 2025.

- a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº/2025.
- b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ Unidade	4. Preço Proposto	5. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



AÇÃO:
NATUREZA DE DESPESA:
FONTE:

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

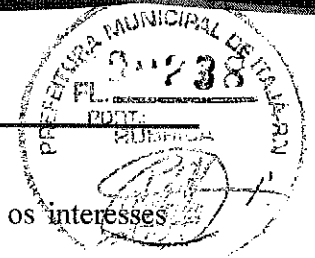
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº/202..., pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

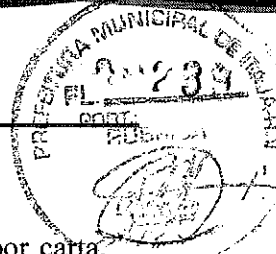
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
administracao@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, xx de xxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Itajá
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(nome da pessoa/grupo contratada)
CNPJ/CPF:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____